



Freguesia de Pardilhó

Município de Estarreja

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO



Freguesia de Pardilhó

Regulamento de atribuição de bolsas de estudo da Freguesia de Pardilhó

NOTA JUSTIFICATIVA

A educação e a formação escolar são critérios de excelência para a qualificação de qualquer indivíduo, possibilitando assim no mercado de trabalho, um leque de escolhas mais abrangente.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e de acordo com artigo 14.º, n.º 1, alíneas c) e f) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

Ciente das dificuldades económicas que afectam muitos dos agregados familiares da nossa Freguesia, as quais constituem verdadeiros obstáculos ao início ou prosseguimento dos estudos dos seus educandos, e no sentido de concretizar princípios de equidade, de justiça social e de igualdade de oportunidades, pretendem-se, com o presente regulamento, proporcionar apoio às crianças e jovens socialmente carenciados ou economicamente desfavorecidos, que tenham mérito escolar. Neste sentido, pretende-se dar-lhes a possibilidade de aceder ou prosseguir os seus estudos.

A atribuição de bolsa consubstancia-se também, numa primeira fase, no combate ao abandono escolar, por parte dos jovens da Freguesia, visando a melhoria das suas competências profissionais. Numa outra etapa, conscientes do centro empresarial que nos delimita, será dotar a Freguesia de quadros técnicos superiores e qualificados, de modo a contribuir para um maior desenvolvimento social, económico e cultural. É neste contexto que a Junta de Freguesia de Pardilhó, enquanto órgão, estabelece as regras para a atribuição de bolsas de estudo/mérito escolar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes carenciados matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino.

Artigo 2.º

Incidência Objectiva

A atribuição de bolsas de estudo tem por objectivo apoiar os alunos, no início e prosseguimento dos estudos, que comprovem dificuldades económicas, podendo, em casos de alguma gravidade, ter carácter de complementaridade.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1- São abrangidos pelo presente regulamento os cursos superiores ministrados em estabelecimentos de ensino superior, devidamente homologados pela entidade competente para o efeito.
- 2- O número anterior abrange, designadamente, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de ensino obrigatório, assim como licenciado ou de mestre, de acordo com o processo de Bolonha, bem como ainda aos estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de bacharel, enquanto se encontrarem em funcionamento.

Artigo 4.º

Definições

- 1- A Junta de Freguesia atribui anualmente 4 bolsas de estudo.
- 2- A Junta de Freguesia poderá, em situações especiais e por decisão exclusiva, atribuir mais uma Bolsa.
- 3- O valor da Bolsa de Estudo é definido anualmente no Orçamento da Freguesia.
- 4- A Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um nível escolar, num ano lectivo.

- 5- O montante de cada Bolsa será pago trimestralmente e terá como duração o ano lectivo.
- 6- Caso existam outras bolsas já atribuídas ao estudante, o valor da bolsa de estudo da Junta de Freguesia é ajustado, sendo que o somatório das bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.
- 7- O pagamento do valor trimestral da Bolsa inicia-se no mês de Outubro de cada ano, e será depositado directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a), ou encarregado de educação enquanto não atingir maioridade.

Artigo 5.º

Prazos

O processo para atribuição das bolsas de estudo estará aberto, para cada ano lectivo, do dia 1 ao dia 30 de Outubro. A abertura do processo é divulgada através de Edital afixado nos locais de estilo e na página da Internet da Junta de Freguesia de Pardilhó www.jf-pardilho.com.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 6.º

Requisitos

As condições de admissão são as seguintes:

- a) Idade igual ou inferior a 26 anos;
- b) Residência do agregado familiar na Freguesia de Pardilhó;
- c) Recenseamento eleitoral do agregado familiar na Freguesia;
- d) Para candidatos ao ensino superior, com a excepção da primeira candidatura, para a renovação da bolsa, o candidato terá de fazer prova de transição para o ano superior, expressamente declarado pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- e) Excepto casos de doença devidamente comprovada, os candidatos terão de completar o curso em quatro ou seis anos, consoante os mesmos sejam de três ou cinco anos respectivamente;
- f) Não possuir outro curso do ensino superior;

g) Em igualdade de circunstâncias nas alíneas a) e b), dar-se-á prioridade ao candidato que resida à mais tempo, na Freguesia.

Artigo 7.º

Candidatura

A bolsa de estudo é requerida por requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, devendo ser acompanhado pelos documentos abaixo indicados:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia a solicitar a concessão da bolsa de estudo;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- d) Boletim de candidatura integralmente preenchido;
- e) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia onde conste igualmente o número de elementos que compõem o agregado familiar;
- f) Declaração do estabelecimento de ensino com indicação do aproveitamento escolar no ano lectivo imediatamente anterior, e menção de matrícula no ano lectivo em causa, quando se tratar de renovação da bolsa;
- g) Declaração do candidato sob compromisso de honra relativa à existência, ou não, de outras bolsas de estudo, onde sendo o caso, deverão constar os respectivos montantes, e entidades que as concedem;
- h) Certidão de matrícula, caso da primeira candidatura;
- i) Declaração de IRS relativa ao ano anterior e respectiva nota de liquidação;
- j) Confirmação do recenseamento do agregado familiar;
- k) Recibos de vencimento relativos aos últimos três meses dos elementos do agregado familiar a quem tal se aplique.

Artigo 8.º

Atribuição

- 1- As candidaturas à bolsa de estudo serão analisadas em reunião da Junta de Freguesia. Caso a Junta entenda ser necessário, nessa reunião poderão participar pessoas que não façam parte da composição oficial da Junta.
- 2- A análise mencionada no número anterior poderá ser feita, a solicitação da Junta, aos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação.
- 3- Não poderão participar nas análises das candidaturas elementos que sejam familiares directos ou que tenham outro qualquer impedimento legal em relação a qualquer candidato à bolsa.
- 4- A análise socioeconómica do agregado familiar dos candidatos, é feita com base na documentação apresentada, não podendo o rendimento líquido do agregado familiar *per capita* ser superior a um salário mínimo nacional. Caso a Junta de Freguesia entenda como necessário e pertinente essa análise poderá ser complementada com entrevista, visita domiciliária e validação das informações transmitidas junto das entidades locais competentes.
- 5- No caso de, no agregado familiar, haver mais de um candidato, o júri poderá decidir pela atribuição de uma única bolsa de estudo.
- 6- A decisão de atribuição das bolsas de estudo compete à Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 9.º

Renovação de bolsa

- 1 - Para a renovação da bolsa de estudo a atribuir, todos os interessados deverão proceder à apresentação de candidatura nos termos do presente regulamento.
- 2 - Caso não se verifiquem alterações aos documentos entregues em candidaturas anteriores, não são necessários a entrega dos elementos indicados nas alíneas b) c) e) e g) do artigo sexto.

Artigo 10.º

Dos bolseiros

1- Os candidatos a quem seja atribuída bolsa de estudo ficam obrigados a informar a Junta sempre que:

- a) Haja interrupção dos Estudos;
- b) Ocorram alterações nos pressupostos que serviram de base à atribuição de bolsa.

2- Ficam ainda os candidatos obrigados a colaborar com a Junta sempre que para isso seja solicitada a sua participação.

Artigo 11.º

Da junta de Freguesia

1- A Junta de Freguesia pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, a confirmação dos dados apresentados e homologação dos cursos indicados.

2- O não cumprimento pelo bolseiro do estipulado no presente Regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações poderá originar a suspensão da bolsa e a reposição das importâncias recebidas, e aos procedimentos legais adequados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Omissões

Em caso de omissão ou dúvidas emergentes do presente regulamento, e de casos excepcionais, as mesmas serão decididas, por deliberação da Junta de Freguesia

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias a partir do momento da sua aprovação e sua consequente publicação.

APROVAÇÕES DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião do órgão executivo realizada em
16 de Abril de 2015

O Presidente da Junta

(Domingos Nunes Reis)

Aprovado pela Assembleia de Freguesia, em Reunião do órgão deliberativo
realizada em 24 de Abril de 2015

O Presidente da Assembleia

(Arménio Lopes Ramos)